



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ
ASSESSORIA ESPECIAL I - PC-PI

Rua Barroso, 241, Praça Saraiva - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-380
- <https://www.pc.pi.gov.br>

Portaria Normativa nº 59/2021/PC-PI

Regulamenta a atribuição para investigação
sobre roubo e furto em que haja subtração de
veículos automotores.

O **Del. LUCY KEIKO LEAL PARAIBA- DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar nº. 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e,

CONSIDERANDO que compete ao Delegado Geral praticar atos administrativos necessários ao cumprimento das atividades da Polícia Civil, cabendo-lhe, ainda, exercer a superior orientação, coordenação e supervisão da Polícia Civil;

CONSIDERANDO as práticas de roubos e furtos em imóveis, onde os veículos automotores são subtraídos com o único objetivo de transporte dos demais bens subtraídos;

CONSIDERANDO a necessidade de fixação de um critério objetivo para fixar a atribuição para a apuração de crimes de roubo e furto em residências em que haja subtração de veículos.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que nos crimes de roubo e furto em imóveis em que haja a subtração de veículos:

- Se os veículos forem encontrados logo após o cometimento do delito e antes do registro do boletim de ocorrência, a atribuição para apuração do fato será do Distrito Policial da área correspondente;
- Após o registro da ocorrência, a atribuição para investigação será da POLINTER, salvo se o veículo for encontrado dentro do prazo de 10 (dez) dias do fato, onde então a apuração passa a ser atribuição do Distrito Policial da área correspondente e, neste caso, todos os documentos que já tenham sido produzidos pela Especializada serão transferidos para o Distrito.
- Se os veículos não forem encontrados no prazo de 10 (dez) dias do fato, a

atribuição definitiva para apuração será da POLINTER.

Art. 2º. Determinar que o policial da Unidade Policial que fizer o primeiro atendimento da vítima, registre de imediato o boletim de ocorrência e faça o encaminhamento para a Unidade Policial com atribuição para apuração do fato.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUI,
em Teresina, 06 de outubro de 2021.

Del. **LUCCY KEIKO LEAL PARAIBA**

Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA - Matr.0196331-7, Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí,** em 06/10/2021, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2530287** e o código CRC **8FD940CA**.

Referência: Processo nº 00019.018298/2021-48

SEI nº 2530287

Rua Barroso, 241, Praça Saraiva - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-380